



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 01 a 15/02/2016

João Farias

VISTO

Lei nº 1.788

De 05 de Fevereiro de 2016.

**ACRESCENTA O § 4º AO ART. 4º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.778 DE
16 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.778 de 16 de dezembro de 2015,
passa a vigorar acrescido do § 4º, que terá a seguinte redação:

“Art. 4º [.....]

(...)

§ 4º O Poder Executivo Municipal e a BRTEC LTDA – EPP, deverão
respeitar, no adimplemento das obras referenciadas nesta Lei, os valores e a
metodologia, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), descritos na
Tabela SINAPI, emitida pela Caixa Econômica Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigora partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de Fevereiro de 2016; 194º
da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.

[Assinatura]
WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional